



## **CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**

### **LEI Nº 4.952/2021**

O Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, atendendo às determinações Constitucionais, promulga a seguinte Lei:

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito da Cidade do Paulista e Secretários Municipais no quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.

#### **A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA - PROMULGA**

Art. 1º – Esta lei fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município do Paulista para o mandato iniciado em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º – Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato iniciado em 1º de janeiro de 2021 permanecerão nos valores anteriormente fixados, na forma legal, observando os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)


Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º – A presente Lei está plenamente de acordo com as determinações do artigo 29 da Constituição Federal, obedecendo às regras para fixação dos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para vigorar no quadriênio 2021-2024.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 22 de janeiro de 2021

  
**Edson Araújo Pinto**  
**PRESIDENTE**